

À Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer. Possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Contratação/aquisição de materiais pedagógicos voltados ao atendimento educacional de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e da aprendizagem, a exemplo de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e outras condições que demandem estratégias pedagógicas específicas e recursos pedagógicos adaptados.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: O presente procedimento de contratação direta será realizado em conformidade com o disposto nos arts. 72 e 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie e nos Decretos Municipais nº 04/2024, de 4 de janeiro de 2024, e nº 034/2025, com suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor de Controlador Interno do Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre, inicialmente, registrar que o Controle Interno Municipal constitui órgão integrante da estrutura administrativa do Município, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e orientação dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, exercendo função essencial de apoio à gestão, fortalecimento da governança pública, prevenção de irregularidades e aprimoramento dos mecanismos de controle administrativo.

No exercício de suas atribuições institucionais, compete ao Controle Interno analisar a legalidade, legitimidade, eficiência e regularidade dos atos, procedimentos e despesas administrativas, observando a Constituição Federal, a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas de finanças públicas, os regulamentos municipais e os princípios que regem a Administração Pública, promovendo ações de acompanhamento, fiscalização, orientação e controle dos atos administrativos.

A atuação do Controle Interno Municipal constitui importante instrumento de prevenção de falhas, identificação de riscos, correção de procedimentos e aperfeiçoamento da gestão pública,



contribuindo diretamente para que o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais setores administrativos, adote práticas pautadas pela legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, compete ao Controle Interno avaliar os procedimentos administrativos, verificar a conformidade dos atos de gestão, identificar eventuais inconsistências, apontar riscos, recomendar medidas corretivas e orientar os agentes públicos quanto à adoção das providências necessárias para o aprimoramento dos processos administrativos, assegurando maior segurança institucional e observância aos princípios da Administração Pública.

Ressalta-se, contudo, que o Controle Interno não substitui a competência dos gestores e das autoridades administrativas responsáveis pela tomada de decisões, mas atua como órgão de assessoramento, acompanhamento e fiscalização, fornecendo informações técnicas e recomendações destinadas a fortalecer a governança pública, prevenir irregularidades e assegurar que os atos administrativos sejam praticados em conformidade com o ordenamento jurídico e com o interesse público.

Por determinação da Gestora Municipal, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo administrativo, solicitando a análise e emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica da contratação direta para o objeto acima descrito, objetivando autorizar o regular prosseguimento do procedimento administrativo, nos termos da fundamentação legal apresentada.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e documentação acostada aos autos, a presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de aquisição de materiais pedagógicos especializados destinados ao atendimento educacional de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e da aprendizagem, proporcionando recursos didáticos adequados às especificidades de cada educando.

A educação inclusiva constitui princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas que disciplinam o direito à educação de qualidade, com igualdade de oportunidades e garantia da aprendizagem.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que a Administração Pública disponibilize recursos pedagógicos específicos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e psicomotor dos estudantes público-alvo da educação especial e daqueles que apresentam transtornos do neurodesenvolvimento e dificuldades específicas de aprendizagem.

Os materiais pedagógicos especializados constituem importantes instrumentos de apoio ao trabalho desenvolvido pelos professores, equipes multidisciplinares e profissionais da educação, permitindo a adoção de metodologias diferenciadas e estratégias pedagógicas compatíveis com as necessidades individuais dos estudantes.

A aquisição pretendida contempla recursos destinados ao atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia, entre outras condições que demandam adaptações pedagógicas e materiais específicos para favorecer o processo de ensino e aprendizagem.



Ademais, a contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo na comprovada exclusividade do fornecedor em relação aos materiais pedagógicos especializados pretendidos. Os recursos educacionais objeto da presente contratação possuem características técnicas, metodologia própria, identidade pedagógica e direitos exclusivos de comercialização que inviabilizam a competição entre fornecedores, uma vez que não há substitutos equivalentes capazes de atender integralmente às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a contratação direta em razão da exclusividade devidamente comprovada, observados os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Além de promover a inclusão escolar, os materiais contribuirão significativamente para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, da comunicação, da coordenação motora, da atenção, da percepção, da organização espacial, da alfabetização, da socialização e da autonomia dos estudantes, assegurando melhores condições para permanência e sucesso no ambiente escolar.

A contratação também se justifica pela necessidade de atender às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pelo Plano Nacional de Educação (PNE), bem como pelas políticas públicas voltadas à promoção da educação inclusiva e da acessibilidade pedagógica nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público da contratação, considerando que a disponibilização de materiais pedagógicos especializados representa medida indispensável para garantir o pleno exercício do direito à educação, observando os princípios da eficiência, da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção integral da criança e do adolescente.

Nesse contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para manifestação acerca da possibilidade legal da contratação direta, observando os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais vigentes e nas demais normas aplicáveis ao caso concreto.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência, a legalidade e a conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 04/2024, razão pela qual se faz imprescindível a emissão de parecer por essa Controladoria Geral, a fim de subsidiar a continuidade do processo administrativo.

Ressaltamos que esse respaldo técnico é essencial para assegurar a regularidade do procedimento administrativo e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do respectivo parecer à Autoridade Superior para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 17 de julho de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021). FUNDAMENTO NO DIREITO PÚBLICO.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno o processo administrativo que visa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de materiais pedagógicos voltados ao atendimento educacional de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e da aprendizagem, a exemplo de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Dislexia e outras condições que demandem estratégias pedagógicas específicas e recursos pedagógicos adaptados, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Pesquisa de Preços, Termo de Referência (TR) e documentos internos pertinentes à contratação.

O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da inexigibilidade e a consequente aquisição.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Poder Executivo
010/2026



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição de materiais pedagógicos de natureza singular e que atendam a necessidades educacionais específicas encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

Além disso, a fundamentação para a necessidade desses materiais se estende a outros diplomas legais que garantem o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado, como: Constituição Federal, Art. 208, III; Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e, Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

III. ANÁLISE DO MÉRITO E REGULARIDADE

3.1. Singularidade dos Materiais Pedagógicos e Inviabilidade de Competição

A aquisição de materiais pedagógicos destinados a estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e da aprendizagem, como TEA, TDAH, TOD e Dislexia, apresenta características que podem configurar a inviabilidade de competição. Tais materiais não são genéricos; eles são desenvolvidos com metodologias específicas, baseadas em evidências científicas, e muitas vezes são parte integrante de sistemas pedagógicos estruturados ou possuem direitos autorais e exclusividade de distribuição que os tornam únicos no mercado para a finalidade a que se destinam.

A complexidade das necessidades educacionais desses estudantes exige recursos que promovam o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais de forma adaptada. A escolha de um material específico, que se alinha à proposta pedagógica da instituição e que demonstrou eficácia no atendimento a esse público, pode justificar a inviabilidade de competição, especialmente se for comprovada a exclusividade de fornecimento ou a inexistência de produtos similares que atendam com a mesma qualidade às demandas educacionais.

Valber Rodrigues
Secretário de Educação
Portaria nº 10.202



3.2. Justificativa da Escolha do Fornecedor/Material

A escolha do material pedagógico e, conseqüentemente, do fornecedor, deve ser pautada na sua comprovada expertise e adequação às necessidades dos estudantes. O Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) devem detalhar a metodologia pedagógica que será utilizada, as características específicas dos materiais, a sua relevância para o desenvolvimento dos alunos com os transtornos mencionados e a razão pela qual o material escolhido é o mais adequado ou o único capaz de atender a essas especificidades. A comprovação da exclusividade do fornecedor, por meio de atestado ou declaração, é crucial para a fundamentação da inexigibilidade com base no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativa de Preço

A justificativa do preço proposto para a aquisição deve ser demonstrada por meio de pesquisa de mercado, comparando valores praticados para materiais de natureza similar, considerando a sua especificidade, a complexidade de desenvolvimento e a exclusividade. É fundamental que a pesquisa de preços seja robusta e demonstre que o valor praticado está em conformidade com o mercado para produtos especializados, mesmo em um cenário de inviabilidade de competição. A ausência de competição não exime a Administração Pública de buscar a proposta mais vantajosa, dentro das condições de exclusividade e singularidade do objeto.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados e da fundamentação legal, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE** dos atos preparatórios do processo de aquisição de materiais pedagógicos especializados, sob o aspecto da legalidade e com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a Administração Municipal atente rigorosamente à observância de todos os requisitos legais e jurisprudenciais, a fim de garantir a legalidade, a transparência e a economicidade do ato administrativo, esta Controladoria Interna manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, desde que a exclusividade do fornecedor e a singularidade dos materiais sejam devidamente comprovadas e justificadas nos autos, e que a pesquisa de preços demonstre a compatibilidade com o mercado para produtos de tal natureza..

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 17 de julho de 2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

